



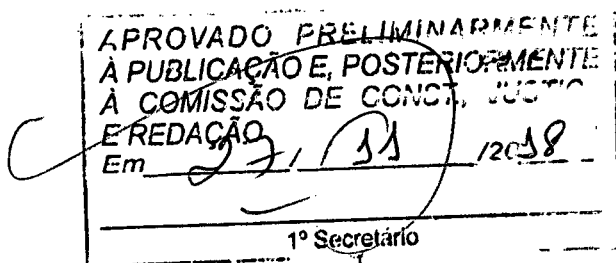
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADA
ESTADUAL

Lêda
BORGES



PROJETO DE LEI N. 477 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.



Altera a Lei n. 20.100, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos empregados públicos da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º e o inciso I, do Art. 2º da Lei 20.100, de 28 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 2º A adesão do empregado ao PDV implica conhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Lei e deverá ser requerida no prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado." (NR)

"Art. 2º.....

I – Ter idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se homem, e 60 (sessenta) anos ou 30 (trinta) anos de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se mulher;" (NR)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADA
ESTADUAL

Lêda
BORGES



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de novembro de 2018.

LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADA
ESTADUAL

Lêda
BORGES



JUSTIFICATIVA

A presente proposição atende pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás – SINDIAGRI, na intenção de que mais servidores possam ser beneficiados com o PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, estabelecido pela Lei N. 20.100 de 28 de maio de 2018.

É que o prazo estabelecido pela legislação em comento não foi suficiente para que o número de servidores contemplados fosse satisfatório, tendo atingido apenas 198 (cento e noventa e oito) dos 360 (trezentos e sessenta) que eram previstos. Esses dados por si só comprovam que não haverá aumento de despesa e nem alteração da programação para a efetivação do PDV.

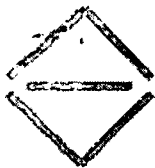
A outra alteração que proponho é a supressão da palavra “PÚBLICO” no item I do Art. 2º da Lei 20.100/18, pois em um levantamento feito pelo SINDIAGRI, foi computado diversos servidores que não se enquadrariam ao PDV.

Essa modificação também não acarretaria nenhuma expansão orçamentária, tendo em vista que os servidores já estão aposentados e no computo do total de 360 (trezentos e sessenta) servidores com previsão para serem beneficiados.

Importante registrar que a EMATER está de acordo com as referidas alterações na legislação.

A aprovação desta iniciativa trará benefícios importantes aos referidos servidores públicos aposentados e, portanto, é nobre que essa distinta Casa chancela tal medida, para qual conto com o apoio dos dignos pares.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



SINDIAGRI

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR
PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS



OFÍCIO Nº 112/2018 – PRESI/SINDIAGRI.

Goiânia - GO, 21 de novembro de 2018.

Ao
Dep. LEDA BORGES
ALEGO

33.637.562/0001-081
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR
PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
- SINDIAGRI -

Rua 227-A nº 195
Setor Leste Universitário
CEP: 74.610-155
GOIÂNIA - GO

Ilustríssima Deputada,

Ao cumprimentá-la, o Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás – SINDIAGRI, vem parabenizar Vossa Excelência pelo relevante trabalho que fez a frente da Pasta da Cidadania e que vem sendo realizado frente a esta CASA DE LEIS DO ESTADO DE GOIÁS, e aproveitando o ensejo, vimos apresentar os motivos e através de sua Ilustre pessoa, ~~requerer alteração da Lei nº 20.100/2018~~, no que tange a reabertura do prazo de adesão para mais 01 (um) ano e a supressão do termo público.

Nobre Deputada, informamos que a prorrogação do Prazo para mais 01 (um) ano não atrapalharia toda a programação já definida na lei em comento, pois a previsão da Lei nº 20.100/2018 era para 360 (trezentos e sessenta) adesões de servidores, e somente 198 (cento e noventa oito) aderiram, bem abaixo da expectativa.

O SINDIAGRI levou esta preocupação ao Presidente da AGÊNCIA-EMATER, através do Ofício nº 048 de 29 de agosto de 2018, onde obtivemos resposta através do Ofício nº 239 de 21 de setembro de 2018, onde a EMATER posicionou favorável à reabertura do prazo de adesão ao PDV, por mais 90 (noventa) dias e, supressão da palavra público do Inciso I do Artigo 2º da mencionada Lei.

Ilustríssima Deputada, contamos com seu irrestrito apoio para que possamos consolidar e tornar esta realidade para o atendimento de diversos outros servidores.

Atenciosamente,

JEQVANO BORTOLOTTI XAVIER
Presidente

Jeovano Bortolotte Xavier
Presidente - SINDIAGRI

Rua 227-A nº 195 – Setor Leste Universitário – CEP: 74610-155 - Goiânia-GO
Fone: (62)3202-1881 – e-mail: sindiagri@sindiagri.org.br

16219.9631.8300



SINDIAGRI

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO LESTE
DE GOIÁS - GOIÂNIA - GO



I – ter idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, se homem e 60 (sessenta) anos ou 30 (trinta) de serviço público, se mulher;

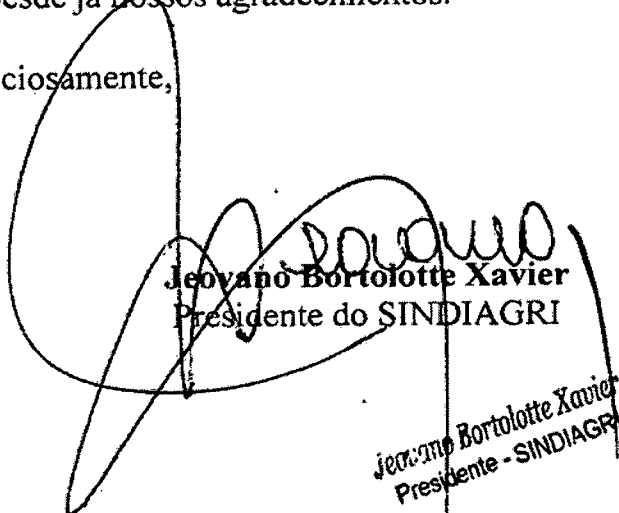
Ficando a redação da propositura com o seguinte conteúdo:

I – ter idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem e 60 (sessenta) anos ou 30 (trinta) de serviço, se mulher;

Nobre Presidente, fundamentamos nosso pedido desta **SUPRESSÃO DA PALAVRA PÚBLICO**, por fazer uma análise geral dentro da AGÊNCIA – EMATER, e levantarmos um número pequeno de pessoas que se enquadrariam no PDV, e isto não causaria nenhum abalo orçamentário, uma vez que estes servidores, que ora já estão aposentados, já estão no cômputo dos 360 (trezentos e sessenta) servidores.

Portanto, diante do acima exposto, e sabedores da parceria com a Diretoria da AGÊNCIA – EMATER, em prol dos servidores, encaminhamos esta proposta, para que seja apreciada, para que possamos dar ciência aos nossos Sindicalizados. Desde já nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Jeovano Bortolotte Xavier
Presidente do SINDIAGRI

Jeovano Bortolotte Xavier
Presidente - SINDIAGRI

Ofício nº 239 /2018-PRESI

Goiânia, 21 de setembro de 2018

**AO ILMO SENHOR
JEOVANO BORTOLOTTI XAVIER
PRESIDENTE DO SINDIAGRI
Goiânia – GO.**

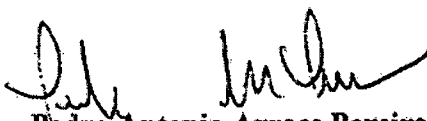
Assunto: Ofício SINDIAGRI 048/2018.

Senhor Presidente,

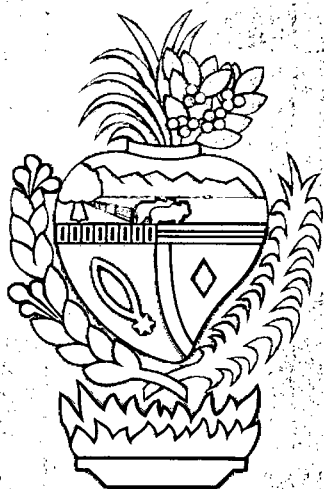
Ao cumprimentá-lo, referimo-nos ao **Ofício SINDIAGRI 048/2018** que trata da solicitação de alteração da Lei 20.100/18 -publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 29/05/2018, que Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV desta Agência, para informar o nosso posicionamento favorável à reabertura do prazo de adesão ao PDV, por mais 90(noventa) dias e, da supressão da palavra público do Inciso I do Artigo 2º da mencionada Lei:---

Ressaltamos que a proposição de alteração de Lei, quando por iniciativa do poder executivo, é uma ação de competência da Secretaria de Estado da Casa Civil e carece de justificativa fundamentada.

Atenciosamente,



Pedro Antonio Arraes Pereira
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2018005340



Autuação: 27/11/2018
Projeto : 477 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÉDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI N. 20. 100, DE 28 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

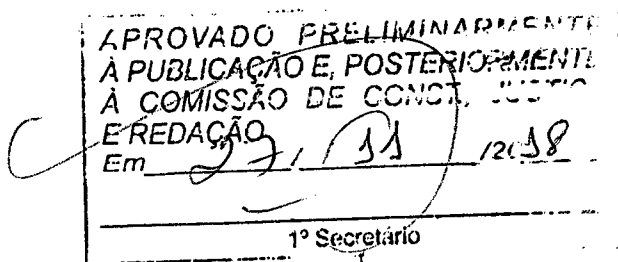


DEPUTADA
ESTADUAL

Lêda
BORGES



PROJETO DE LEI N. 477 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.



Altera a Lei n. 20.100, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos empregados públicos da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º e o inciso I, do Art. 2º da Lei 20.100, de 28 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 2º A adesão do empregado ao PDV implica conhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Lei e deverá ser requerida no prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado." (NR)

"Art. 2º.....

I – Ter idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se homem, e 60 (sessenta) anos ou 30 (trinta) anos de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se mulher;" (NR)

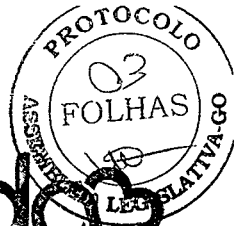


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADA
ESTADUAL

Lêda
BORGES



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de novembro de 2018.

LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)

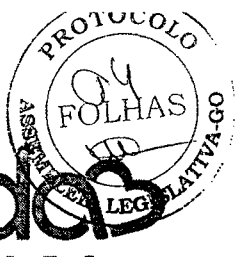


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADA
ESTADUAL

Lêda
BORGES



JUSTIFICATIVA

A presente proposição atende pedido formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás – SINDIAGRI, na intenção de que mais servidores possam ser beneficiados com o PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, estabelecido pela Lei N. 20.100 de 28 de maio de 2018.

É que o prazo estabelecido pela legislação em comento não foi suficiente para que o número de servidores contemplados fosse satisfatório, tendo atingido apenas 198 (cento e noventa e oito) dos 360 (trezentos e sessenta) que eram previstos. Esses dados por si só comprovam que não haverá aumento de despesa e nem alteração da programação para a efetivação do PDV.

A outra alteração que proponho é a supressão da palavra “PÚBLICO” no item I do Art. 2º da Lei 20.100/18, pois em um levantamento feito pelo SINDIAGRI, foi computado diversos servidores que não se enquadrariam ao PDV.

Essa modificação também não acarretaria nenhuma expansão orçamentária, tendo em vista que os servidores já estão aposentados e no computo do total de 360 (trezentos e sessenta) servidores com previsão para serem beneficiados.

Importante registrar que a EMATER está de acordo com as referidas alterações na legislação.

A aprovação desta iniciativa trará benefícios importantes aos referidos servidores públicos aposentados e, portanto, é nobre que essa distinta Casa chancele tal medida, para qual conto com o apoio dos dignos pares.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)